



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 69/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece o valor a ser cobrado por dia de atraso na devolução de material informacional das Bibliotecas do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº [23147.005744/2019-27](#) e as decisões do Conselho Superior em sua 67ª. Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o valor de R\$ 1,00 (um real) a ser cobrado por dia útil de atraso na devolução de cada material informacional das Bibliotecas de todos os campi do Ifes.

Art. 2º. Estabelecer o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a ser cobrado por dia útil de atraso na devolução de cada material informacional em empréstimo especial e pernoite e/ou extravio de chaves (guarda-volumes, cabine de estudo, etc.).

Art. 3º. Estabelecer a possibilidade de conversão do valor da multa em material informacional, de acordo com o interesse da Coordenadoria de Biblioteca, visando à ampliação do acervo bibliográfico.

Parágrafo único - O material bibliográfico deverá estar em excelente estado de conservação, considerando sua integridade física, ausência de sinais de mau uso dentre eles: rasgos, manchas, riscos, dobras, vincos, folhas/cadernos soltos, carimbos de outras instituições, sinais do tempo (papel amarelado, editoração muito antiga que não atende aos anseios do leitor contemporâneo) e em acordo com a política institucional de desenvolvimento de coleção vigente.

Art. 4º. Estabelecer a possibilidade de conversão do valor da multa em itens para campanhas de cunho social e/ou educativo desenvolvidas pela Biblioteca, quando necessário, para colaboração institucional ou para outras entidades. Os referidos eventos poderão ser de abrangência Institucional ou de cada campus, não estando nenhuma unidade condicionada a adesão.

§1º A Biblioteca divulgará lista de itens que poderão ser permutados e estabelecerá o valor correspondente para os mesmos no abatimento das multas, de acordo com cada ação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§2º No caso de doações ou atendimentos a organizações externas, as mesmas serão definidas com critérios que observem os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade.

Art. 5º. A conversão do valor da multa por doação de materiais bibliográficos ou referentes ao Art. 4º, deverá ser estipulada com o valor de, no mínimo, cinquenta por cento do valor devido. Parágrafo único – Cada unidade de informação poderá, mediante critérios próprios, delimitar depreciação e precificação dos itens apresentados para negociação, podendo utilizar-se de consultas em livrarias e/ou sebos para isso. Da mesma forma, fica a critério da unidade de informação aceitar ou não o item negociado para incorporação no seu acervo.

Art. 6º. Os valores citados nos artigos 1º e 2º deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) junto a instituição conveniada.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em particular a Resolução do Conselho Superior nº 48/2016 de 05 de agosto de 2016.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior
Ifes